



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 15/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DO TIPO CUPIM OU ASSEMELHADAS NOS PRÉDIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL EM PORTO ALEGRE-RS**, sob regime de empreitada por preço global, processo administrativo eletrônico n. 285/2018, que fazem entre si, a empresa **MASTER KILL CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA.**, com sede na Rua Serafim Fagundes n. 915, sala B, em Ibirubá-RS, CEP 98200-000, inscrito no CNPJ sob o número 14.847.478/0001-66, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ederson Rafael de Azevêdo, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Jorge Luís Dall'Agnol, no fim assinado. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Contratação de serviços de controle de pragas urbanas do tipo cupim ou assemelhadas nos prédios da Justiça Eleitoral localizados em Porto Alegre-RS, conforme as cláusulas deste contrato.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1. A CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, nos seguintes locais em Porto Alegre-RS:

**2.1.1. Prédio sede**, localizado na Rua Duque de Caxias n. 350:

a) Plenário – 3º andar (teto de toda a sala e estrutura), com área aproximada de 277,35 m<sup>2</sup>;

b) Plenarinho/Sala Radioweb – 4º andar (paredes divisórias acústicas), com área aproximada de 47,86 m<sup>2</sup>.

**2.1.2. Prédio Anexo II**, localizado na Av. Padre Cacique n. 112:

a) Sala 201 – 2º andar (porta do ar-condicionado).

**2.2. O processo de execução do serviço de descupinização** consiste em:

**2.2.1. Vistoria** em todas as áreas afetadas;

**2.2.2. Emissão** de laudo técnico;

**2.2.3. Realização** do controle das pragas;

**2.2.4. Monitoramento** dos locais.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

**2.3.** Os produtos componentes utilizados pela **CONTRATADA** deverão ter efeito exterminador para as pragas alvo, responsabilizando-se a **CONTRATADA** a fazer tantos reforços quanto necessários até atingir o controle pleno e sem ônus adicional em relação ao valor contratado.

**2.4.** Os prazos para a execução dos serviços serão efetivados mediante as diversas etapas previstas na contratação, conforme a seguir descritos:

- a) Etapa 1 – Vistoria: 15 dias a partir da assinatura do contrato;
- b) Etapa 2 – Laudo Técnico: 15 dias a partir da realização da vistoria;
- c) Etapa 3 – Controle: 30 dias a partir da realização da solicitação do gestor;
- d) Etapa 4 – 1º Monitoramento: 60 dias a partir da realização do controle;
- e) Etapa 5 – 2º Monitoramento: 120 dias a partir da realização do controle.

**2.4.1.** Nas etapas de monitoramento, constatada a necessidade de repetição dos serviços de controle estes serão realizados em até 30 dias, sem custos adicionais.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

**2.5.** Serão realizadas, no mínimo, 4 (quatro) reuniões entre o supervisor da **CONTRATADA** e o gestor designado pelo **CONTRATANTE**:

a) A 1ª (primeira) reunião será realizada no início da contratação em até 15 (quinze dias) após a assinatura do contrato;

b) A 2ª (segunda) reunião será realizada em até 15 (quinze dias) após a entrega do laudo técnico;

c) A 3ª (terceira) reunião será realizada em até 15 (quinze dias) após o 1º (primeiro) monitoramento;

d) A 4ª (quarta) reunião será realizada em até 15 (quinze dias) após o 2º (segundo) monitoramento;

**2.5.1.** A data das reuniões serão agendadas entre o supervisor da **CONTRATADA** e o gestor designado pelo **CONTRATANTE**, tendo como local sempre a unidade da Justiça Eleitoral em Porto Alegre.

**2.6.** Os dias e horários para a execução dos serviços deverão ser previamente agendados com os responsáveis pelos prédios onde serão executados os serviços, podendo ser solicitado pelo **CONTRATANTE** a sua realização aos sábados, domingos e feriados, de modo que não prejudiquem as atividades da Justiça Eleitoral.

**2.7.** A **CONTRATADA** fica encarregada de remover todos móveis e utensílios necessários para a realização dos serviços.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

**2.8.** A **CONTRATADA** é responsável pela orientação aos responsáveis designados pelo **CONTRATANTE** das medidas de proteção da saúde dos servidores, incluindo o período necessário de isolamento do local objeto da aplicação.

**2.8.1.** A orientação será realizada mediante comunicação escrita enviada ao gestor do contrato com o prazo de, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis antes de cada etapa de aplicação informando o(s) nome(s) do(s) produto(s) e grupos químicos e respectivos números de registro na ANVISA.

**2.8.2.** A **CONTRATADA** deverá afixar cartazes nos locais determinados pelo gestor do contrato informando a realização das aplicações, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informações Toxicológicas e número das licenças sanitária e ambiental.

**2.9.** O laudo técnico deverá ser elaborado por profissional de nível superior competente e conterá, no mínimo, os seguintes itens: identificação da espécie invasora, danos atuais e os que ainda podem ser evitados, sistema de controle indicado com a melhor relação custo/benefício.

**2.9.1.** O laudo técnico deverá ser acompanhado do documento de responsabilidade técnica respectivo junto ao conselho profissional.

**2.10.** Após cada etapa de monitoramento, a **CONTRATADA** enviará mensagem ao **CONTRATANTE** com a observação sobre a efetividade do controle e a necessidade de repetição.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

**2.10.1.** A **CONTRATADA** é responsável pela metodologia de controle e monitoramento da infestação, conforme as etapas estabelecidas na cláusula 2.4, devendo realizar os esclarecimentos necessários ao gestor no momento das reuniões previstas na cláusula 2.5.

**2.11.** Após a execução da etapa de controle, a **CONTRATADA** deverá emitir comprovante de execução assinado pelo Responsável Técnico, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Ocupante do imóvel;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Praga(s) alvo;
- d) Data da execução dos serviços,
- e) Prazo de assistência técnica;
- f) Grupo(s) químico(s) dos produtos utilizados;
- g) Nome e concentração de uso dos produtos utilizados;
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

j) Informações da **CONTRATADA**: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental da empresa especializada, com seus respectivos prazos de validade;

k) Número do telefone do Centro de Informações Toxicológicas.

**2.12.** A **CONTRATADA** deverá estar regularmente autorizada a funcionar com a atividade objeto deste contrato por órgão estadual ou municipal da saúde e do meio ambiente.

**2.12.1.** Os produtos utilizados devem estar autorizados para utilização em ambiente doméstico/empresarial pelo órgão federal competente.

**2.13.** A **CONTRATADA** deve ter Responsável Técnico devidamente habilitado e regular perante o Conselho Profissional respectivo, bem como possuir registro junto ao Conselho Profissional do seu Responsável Técnico.

**2.14.** É vedada a subcontratação em qualquer das etapas de realização do serviço.

**2.15.** O prazo de garantia dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura deste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

**CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

**3.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas estabelecidas no presente contrato.

**3.3.** A **CONTRATADA** designará um supervisor responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do serviço, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, que atenderá ao gestor sempre que solicitado.

**3.3.1.** A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** um número de telefone celular e e-mail para contato.

**3.4.** Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

**3.5. A CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

**3.6. A CONTRATADA** deverá manter os seus profissionais devidamente identificados quando nas dependências da Justiça Eleitoral, os quais deverão estar adequadamente apresentados quanto ao vestuário e asseio pessoal.

**3.7. A CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

**3.8. A CONTRATADA** deverá fornecer todo o material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo todos ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.

**3.9. A guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços** deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

**3.10.** Deverá a **CONTRATADA** manter em perfeitas condições de limpeza os locais onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal, do material e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo.

**3.10.1.** Todo e qualquer resíduo proveniente dos serviços realizados nas dependências do **CONTRATANTE** deverá obedecer à correta destinação, em especial em relação às embalagens contaminadas.

**3.10.2.** Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em pisos, pinturas, equipamentos, instalações, etc., resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, deverá ser reparado integralmente pela **CONTRATADA**, às suas expensas, em até 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, observando-se as características originais dos materiais.

**3.10.2.1.** Os danos que causarem prejuízo ao funcionamento normal da Justiça Eleitoral deverão ser reparados imediatamente.

**3.11.** A **CONTRATADA** e seus profissionais deverão atender às normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

**3.12. A CONTRATADA** deverá ter cuidados especiais com a manutenção do equilíbrio ambiental e a saúde humana e dos animais domésticos, em especial no que diz respeito às seguintes cláusulas:

a) Praticar, de maneira organizada, as boas práticas operacionais que devem ser adotadas pelas empresas especializadas para garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao ambiente, à saúde dos usuários dos prédios e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

b) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos aplicadores, aos fiscais de contrato e profissionais de empresas contratadas designadas para acompanhar o serviço e fiscalizar a sua utilização.

c) Manter atualizadas as suas informações sobre os produtos químicos, sobre rotinas de atuação em acidentes, derrames de produtos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador na forma do documento Procedimentos Operacionais Padronizados (POP).

d) Manter veículos para transporte dos produtos saneantes dotados de compartimento de carga com o isolamento em relação aos ocupantes.

e) Promover o descarte correto de embalagens, conforme legal e tecnicamente recomendados.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

**3.13.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**3.14.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

**CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

**4.2.** Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

**4.3.** O **CONTRATANTE** indicará formalmente o gestor e o fiscal do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

**4.4. O CONTRATANTE** repassará, periodicamente, orientações acerca dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

**4.5. O gestor do contrato** comunicará, imediatamente à **CONTRATADA**, se tiver conhecimento de qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

**CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES**

**5.1. Competirá exclusivamente à CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**5.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**5.3. Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.**



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

**5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

**5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.2.** Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

**5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**5.7.1.** Os danos referem-se ao patrimônio, à saúde de pessoas e animais e ao meio ambiente.

**5.7.2.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

**CLÁUSULA 6 – PREÇO**

**6.1.** A remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** ocorrerá de acordo com a Planilha de Preços dos Serviços – Anexo II deste contrato:



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

**6.1.1.** Etapas 1 e 2 – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**6.1.2.** Etapa 3 – R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);

**6.1.3.** Etapa 4 – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**6.1.4.** Etapa 5 – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**6.2.** O valor total do contrato, para fins de aplicação de multa, será de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme o item 8 da Planilha de Preços dos Serviços.

**CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (27-4-2018), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

**7.2.** Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

7.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

**CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: executado o serviço, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

8.1.1. Na prestação de serviços – emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

8.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

**8.1.4.** A nota fiscal só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, conforme Resolução ANVISA RDC N° 52, de 22 de outubro de 2009.

**8.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**8.2.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**8.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**8.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 8.000,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**8.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 8.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 8.3 e 8.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

**8.5.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**8.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

**CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

9.1. Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2018NE000804, de 12-6-2018, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

9.2. Para os exercícios seguintes, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 11 – SANÇÕES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

b.1) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) indo cumulativamente até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual;

b.1.1) os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

**Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:**

Item	Conduta	Grau
a	Atrasar o início da execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por hora de atraso em cada ocorrência).	01
b	Presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	01
c	Não realizar a limpeza e destino adequado dos resíduos após a execução dos serviços (por ocorrência).	01
d	Não respeitar a proibição de fumar nas áreas internas dos prédios (por profissional e por ocorrência).	01
e	Não dispor dos equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	01
f	Não indicação de supervisor (cláusula 4.3 deste contrato).	01
g	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral (por ocorrência).	02
h	Não entrega dos documentos previstos na cláusula 2.11 deste contrato ou entrega de forma intempestiva (por documento).	02
i	Provocar danos ao patrimônio do <b>CONTRATANTE</b> ou de terceiros (por ocorrência).	04



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

Item	Conduta	Grau
j	Não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos aplicadores, aos fiscais de contrato e profissionais de empresas contratadas designadas para acompanhar o serviço ou não fiscalizar a sua utilização (por profissional e por ocorrência).	05
k	Não informar ao gestor a alteração, a qualquer tempo, da regularidade da <b>CONTRATADA</b> em relação às exigências previstas no item 13.2 do Termo de Referência (por ocorrência).	05
l	Provocar danos à saúde de pessoas ou animais (por ocorrência).	05
m	Provocar danos ao meio ambiente, não admissíveis no relatório técnico de produto devidamente registrado junto à ANVISA, devido a aplicação incorreta de produto(s) (por ocorrência).	05
n	Utilizar produto não registrado para o fim específico do serviço junto à ANVISA (por ocorrência).	05
o	Descumprir quaisquer dos itens das condições de contratação e seus anexos não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	02
p	Reincidência das condutas especificadas nesta tabela (por item e por ocorrência).	Duplicar a aplicação

**Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:**

Grau	Descrição
01	0,5% do valor total da contratação
02	1,0% do valor total da contratação
03	2,0% do valor total da contratação
04	5,0% do valor total da contratação
05	10% do valor total da contratação

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, no caso de inexecução total.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.2.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**11.3.** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA 12 – RESCISÃO**

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993, no que for cabível.

**12.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragmas Urbanas Ltda.*

**12.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**12.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO**

**13.1.** Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

**13.1.1.** O gestor e o fiscal terão poderes de paralisação dos serviços, nos termos especificados no Anexo I, letra 4, alínea “e”.

**13.1.2.** O gestor e o fiscal terão poderes de não aceitação dos serviços, quando em desacordo com o contratado.

**13.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

**CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e no Termo de Referência COINP n. 20/2018, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA 15 – ANEXOS**

Integram o presente contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Roteiro de prevenção de ocorrência de acidentes de trabalho, intoxicação e contaminação ambiental;

Anexo II – Planilha de Preços dos Serviços.

**CLÁUSULA 16 – GLOSSÁRIO**

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

do Sul.

CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

**CONTRATADA** – pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

**EPI** – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador.

**GESTOR** – servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

**FISCAL** – servidor designado pelo **CONTRATANTE** para auxiliar o gestor, ou comissão, na fiscalização da execução do contrato.

**SUPERVISOR** – indicado pela **CONTRATADA**, será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da lei 8.666/1993.

**PRAGAS URBANAS** – animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

**CLÁUSULA 17 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente termo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 03 de julho de 2018.



Des. Jorge Luís Dall'Agnol,  
Pelo **CONTRATANTE**.



Sr. Ederson Azevedo,  
Pela **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

**ANEXO I DO CONTRATO N. 15/2018**

**Roteiro de prevenção de ocorrência de acidentes de trabalho, intoxicação e contaminação ambiental**

ITEM	TAREFA
1	Agendamento prévio de aplicações
a	Gestor comunica a CONTRATADA com a indicação de data e locais de aplicação, bem como o número de EPIs necessários para servidores e outros profissionais que acompanharão o serviço.
b	CONTRATADA confirma ao gestor a realização da aplicação nos locais, datas e horários indicados pelo gestor.
2	Comunicação interna
a	CONTRATADA entrega os cartazes contendo as recomendações e encaminha as demais informações previstas na cláusula 2.8 do contrato.
b	Gestor autoriza e acompanha a fixação de cartazes nos prédios com as informações técnicas sobre a aplicação conforme cláusula 2.8.2 do contrato.
c	Gestor comunica aos setores da Justiça Eleitoral as informações da empresa sobre a aplicação e solicita a colaboração em relação aos cuidados necessários.
d	Gestor, na véspera da aplicação, divulga comunicado pela Intranet dirigida aos servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral com as informações disponibilizadas pela CONTRATADA.
3	Previamente ao dia da aplicação
a	Gestor confirma com a CONTRATADA os detalhes da realização do serviço, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.
b	CONTRATADA confirma ao gestor a realização da aplicação nos locais, datas e horários indicados pelo gestor.
4	No dia da aplicação
a	CONTRATADA apresenta-se no local e horário marcado previamente perante o fiscal.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.*

ITEM	TAREFA
b	Fiscal verifica com a CONTRATADA que todos os materiais necessários, inclusive EPIS, estão prontos para utilização.
c	Fiscal inspeciona os locais de aplicação e, após verificação de que todos os locais estão liberados, quando necessário o isolamento, autoriza o início dos serviços.
d	Os locais em que existe necessidade de acompanhamento por parte de servidor do setor serão os primeiros a receberem a aplicação.
e	O Fiscal, munido do EPI, deverá acompanhar a realização do serviço, podendo determinar a suspensão ou o cancelamento do serviço se observar falta de cuidado por parte dos profissionais da CONTRATADA com a proteção de saúde própria ou de terceiros, ambiente, segurança da instituição ou desrespeito ao fiscal ou outros servidores e profissionais de empresas terceirizadas.
f	O profissional da CONTRATADA, responsável pela coordenação da aplicação, juntamente com o fiscal, constatará a conclusão dos serviços e emitirá o comprovante para cada prédio, o qual será assinado pelo fiscal.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 15/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

ANEXO II DO CONTRATO N. 15/2018

Planilha de Preços dos Serviços

Etapas 1 e 2		
Item	Vistoria e Laudo Técnico	Valor em R\$
1	(A) Valor total etapas 1 e 2	500,00

Etapa 3		
Item	Controle	Valor em R\$
2	Plenário -- Rua Duque de Caxias n. 350 – 3º andar	
3	Plenarinho e Radioweb – Rua Duque de Caxias n. 350 – 4º andar	
4	Sala 201 – Av. Padre Cacique n. 112 – 2º andar	
5	(B) Valor total etapa 3	6.300,00

Etapa 4		
Item	1º Monitoramento	Valor em R\$
6	(C) Valor total etapa 4	500,00

Etapa 5		
Item	2º Monitoramento	Valor em R\$
7	(D) Valor total etapa 5	500,00

Valor Total do Serviço

Item	Serviço	Valor em R\$
1	(A) Valor total etapas 1 e 2	500,00
5	(B) Valor total etapa 3	6.300,00
6	(C) Valor total etapa 4	500,00
7	(D) Valor total etapa 5	500,00
8	Valor total da contratação	7.800,00